

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 202 DE 04 DE JULHO DE 2002

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

- I- Receber recurso financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a executar obras de pavimentação em várias ruas do município.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 04 de julho de 2002.


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 04/07/02.